

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FLORIDA CHRISTIAN UNIVERSITY
(FCU/EUA) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA
PARAÍBA – UEPB.**

A **FLORIDA CHRISTIAN UNIVERSITY**, localizada na 5950 Lakehurst Dr. - Orlando, FL 32819 - USA, doravante denominada FGU, neste ato representada por seu Reitor e Chanceler, Prof. Dr. Anthony B. Portigliatti, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – UEPB**, instituição pública estadual, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, Estado da Paraíba, registrada sob CNPJ nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **UEPB**, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Junior, brasileiro, casado, professor, CPF nº 324.462.094-91, RG nº 96002438580-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Ribeiro, nº 120, Catolé, CEP: 58410-475, Campina Grande – PB., resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

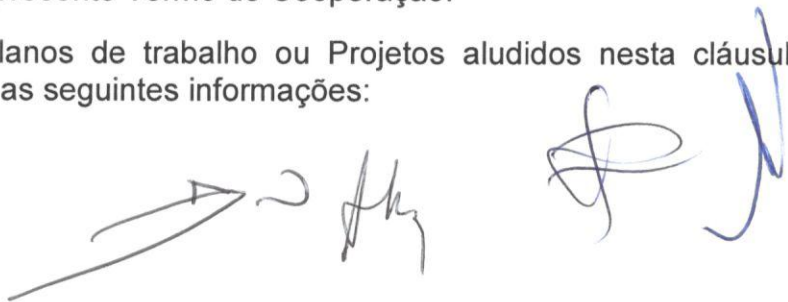
O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua e ampla entre a FCU e a UEPB, visando a desenvolver, em conjunto, ações de mútuo interesse por meio de:

- a) Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas Instituições, com vistas à realização de atividades voltadas para a pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- b) Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazo;
- c) Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- d) Cursos de diferentes níveis;
- e) Consultoria técnica;
- f) Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- g) Facilitação do acesso às infraestruturas informacionais e laboratoriais das respectivas instituições;
- h) Certificação internacional de cursos de diferentes níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de execução;
- e) Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos dos Acordos específicos, a fim de definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado a cada ano letivo, se até 31 de dezembro de cada ano, a parte que pretenda denunciá-la não se manifestar por carta registrada e com aviso de recepção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão constar nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados a este instrumento.

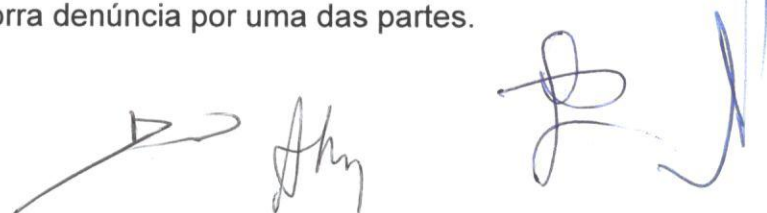
Parágrafo primeiro: Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação, no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Em razão do que, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem acordo prévio entre as partes.

Parágrafo segundo: A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, comunicando o fato, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo.

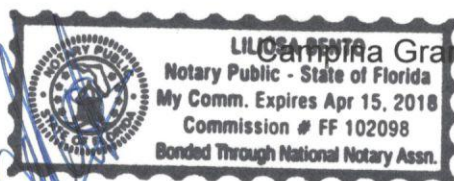
As atividades em andamento, por conta de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas, ainda que ocorra denúncia por uma das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, as partes unirão esforços na busca de uma solução consensual. Em não lhes sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estar, assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.



Carripió Grande/PB, - Brasil, 6 de MARÇO de 2015



Prof. Dr. Anthony B. Portigliatti

Reitor e Chanceler da Florida Christian University (USA)



Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Junior

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (Brasil)



Prof. Dr. Ricardo Monteiro

Educational Ambassador

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 588.606039-35

Nome: 

CPF: 665.578.796-34

